

PROJETO DE LEI Nº 1 / 2023 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal de ESPERANTINA , Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANTINA-PI, para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita total em **R\$ 185.160.383,64 (Cento e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO TOTAL ORÇAMENTO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	3.889.314,00
04	Administração	13.493.247,19
06	Segurança Pública	10.098,00
08	Assistência Social	4.660.381,59
09	Previdência Social	16.854.956,77
10	Saúde	31.746.429,01
12	Educação	90.412.631,07
13	Cultura	1.280.323,06
14	Direitos da Cidadania	5.131,77
15	Urbanismo	5.796.415,89
16	Habitação	634.102,44
17	Saneamento	5.115.114,99
18	Gestão Ambiental	133.342,88
20	Agricultura	1.122.728,65
23	Comércio e Serviços	6.621,63
25	Energia	2.449.997,54
26	Transporte	285.675,44
27	Desporto e Lazer	588.661,64
28	Encargos Especiais	746.587,10
99	Reserva de Contingência	5.928.622,98
TOTAL		185.160.383,64

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.502 de 13 de JULHO de 2023, PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IV DCCCCLXIX em 24 de JULHO de 2023, para durante o exercício financeiro de 2024, conforme art.53 da LDO ,mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos par atender as prerrogativas legais.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais

Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro DE 2024.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, 29 de SETEMBRO de 2023.

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:420980923

34

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Digitally signed by IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES SAMPAIO:42098092334
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=27842417000158, ou=
Videconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0